

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO E DIREITO DE USO DE SISTEMA PARA ESTRUTURAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO EM MEIO ELETRÔNICO, COM A RESPECTIVA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA PARA ACOMPANHAMENTO/DIAGRAMAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL, PARA USO DA CONTRATANTE, ASSIM COMO AUXÍLIO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO.

DISPOSIÇÕES GERAIS - DAS PARTES - São partes deste instrumento:

I. De um lado:- Na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.417.725/0001-57, Inscrição Municipal nº 2761-12/00, localizada na Avenida Marginal, nº 65 - Sala 03, Distrito Industrial, no município de Bálamo, Estado de São Paulo, CEP 15.140-000; telefone para contato (17) 3264-9000 - (17) 99736-9754, representada pelo Sócio Administrador o Senhor **BRUNO HENRIQUE PIATTO**, RG nº 40.207.742-8-SSP/SP, CPF nº 336.945.848-97;

II. De outro lado:- Na qualidade de **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 45.339.611/0001-05, localizada na Rua 21 de Abril, nº 334, Centro, no município de Taiuva, Estado de São Paulo, CEP 14720-000, telefone (16) 3246-1207, representada pelo Prefeito Municipal o Senhor **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, RG nº 15.642.887-8, CPF nº 074.856.098-07.

Cláusula Primeira - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é celebrado sob a égide da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, cc. o artigo 23, II "a", todos da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

Cláusula Segunda - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato locação e direito de uso de sistema para estruturação da imprensa oficial do município em meio eletrônico, com a respectiva disponibilização de acesso ao sistema para acompanhamento/diagramação e manutenção mensal, para uso da Administração, para uso do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Ao objeto inclui-se:

- I. Instalação;
- II. Treinamento;
- III. Cadastros de usuários;
- IV. Configuração com a rede de internet;
- V. Suporte on-line remoto

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES - As partes contratantes se obrigam irrevogavelmente:

I. São obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor pelos serviços prestados, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;

b) Zelar pelo sigilo do conteúdo dos sistemas acessados. Não permitindo seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções ou quaisquer materiais fornecidos pela **CONTRATADA**.

c) Promover a cópias de seguranças das edições devidamente veiculadas.

II. São obrigações da Contratada:

a) Responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, fornecendo o direito de uso, mediante locação, ao sistema informatizado;

b) Proceder ao auxílio técnico, especialmente durante o período de implantação, bem como treinamento, esclarecendo os pontos que se fizerem necessário para a perfeita consecução do objeto;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus tributos e encargos trabalhistas e previdenciários devidos;

e) Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Quarta - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - O valor do presente contrato é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, nos valores de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, vencíveis a partir da assinatura do presente contrato, nele se incluindo todas as despesas acessórias, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, bem como todas as despesas tributárias incidentes.

§1º - Os valores contratados serão faturados pela **CONTRATADA** no início do mês seguinte ao início dos serviços, com vencimentos até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das respectivas notas.

§2º - Os pagamentos serão realizados pela tesouraria de cada entidade a que for emitida a respectiva nota fiscal, diretamente à **CONTRATADA** ou conforme for informado quando da apresentação da Nota Fiscal (depósito em conta, boleto bancário).

Cláusula Quinta - DO ADITAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS - Em havendo interesse das partes, este contrato poderá ser aditado, para prorrogação de seu prazo, em iguais períodos, respeitando-se o **limite de 48 (quarenta e oito meses)**, conforme expressa disposição legal.

§1º - No caso de aditamento contratuais, o preço poderá sofrer reajustes, com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, tornando-se fixo e irrevogável até eventual novo aditamento.

§2º - As disposições acima não se aplicam nos casos de alterações consensuais ou mesmo unilaterais que provoquem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocasião em que poderá haver reajuste nos preços dos serviços prestados, desde que comprovado o aumento de custo pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Sexta - DA FONTE DE RECURSOS - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados, neste exercício, pela conta da programática nº 04.131.0005.2012.0000 e elemento de despesas 3.3.90.39.00 do orçamento vigente.

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante aditamentos contratuais e conforme necessidade e interesse da administração, respeitando-se o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme expressa disposição legal.

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - Fica estipulada a multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do presente contrato, caso esta se dê por iniciativa da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - No caso de rescisão por desinteresse do **CONTRATANTE**, desde que comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não incidirá nenhuma multa.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, c/c o art. 77, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima - DO FORO - Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

E, por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, após rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 13 de janeiro de 2020.

P&P Colibri – Consultoria e Soluções S/S – Ltda.
CNPJ nº 15.417.725/0001-57
Bruno Henrique Piatto
CPF nº 336.945.848-97

Município de Taiúva
Francisco Sergio Clapis
CPF nº 074.856.098-07

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPLESI
RG Nº 12.788.809

IARA AP. SERAPHIM
RG Nº 26.266.570-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: P&P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S - LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020

OBJETO: Locação e direito de uso de sistema para estruturação da imprensa oficial do município em meio eletrônico, com a respectiva disponibilização de acesso ao sistema para acompanhamento/diagramação e manutenção mensal, para uso da Administração.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 13 de janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Bruno Henrique Piatto

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 336.945.848-97 **RG:** 40.207.742-8-SSP/SP

Data de Nascimento: 17/10/1986

Endereço Res. Completo: Avenida João Bernardino de Seixas Ribeiro nº 717, Jardim Canaã, na cidade de São José do Rio Preto Estado de São Paulo

E-mail institucional: brpiatto@gmail.com

E-mail pessoal: brpiatto@gmail.com

Telefone(s): (17) 99736-9754 / 3264-9000

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: P&P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S - LTDA

CNPJ Nº: 15.417.725/0001-57

CONTRATO Nº 03/2020

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2020

VIGÊNCIA: 13/01/2021

OBJETO: Locação e direito de uso de sistema para estruturação da imprensa oficial do município em meio eletrônico, com a respectiva disponibilização de acesso ao sistema para acompanhamento/diagramação e manutenção mensal, para uso da Administração.

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 13 de janeiro de 2020.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____